



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.194, de 18 de novembro de 2008]\**

**LEI N.º 6.335, DE 1.º DE JUNHO DE 2004**

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro:~~

**Art. 1º.** Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível placa informando: *(Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 7.194, de 18 de novembro de 2008](#))*

**I** – o total de vagas disponíveis;

**II** – a existência ou não de cobertura de seguro;

**III** – que o estabelecimento se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no veículo ali estacionado, dentro dos limites legais, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal 8.078/90).

**Art. 2º.** A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo